

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A LANCHONETE HOME FOOD - ME LTDA, VISANDO A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE LOCALIZADA NA FACULDADE DE DIREITO /UFJF.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.195.755/0001-69, situada à R. José Lourenço Kelmer, s/ n°. Bairro São Pedro - Juiz de Fora - MG - CEP 36036-900, representada neste ato por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF n° 651.123.006.63, portador da Carteira de Identidade n° M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONCEDENTE, e a LANCHONETE HOME FOOD - ME LTDA., CNPJ 18.685.196/0001-60, neste ato representada por Caroline de Souza Brandão Alves, portadora da Carteira de Identidade n° MG 10.312.091, expedida pela SSP/MG e CPF n° 083.366.046-26, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, respeitando o que preceitua a Lei n° 8666/93, resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03.04.2018 a 02.04.2019;
- b) Reajuste do valor contratual, de acordo com a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 meses, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 4.400,00 para R\$ **4.457,46**, a partir de 03.04.2018, a seguir distribuídos:
  - b.1) valor mensal referente à utilização da área, passando de R\$ 3.600,00 para R\$ 3.647,01.
  - b.2) aumento do valor mensal destinado às despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos, passando de R\$ 800,00 para R\$ 810,45.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo.



E, por estarem de acordo, depois de lido e julgado conforme, firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito e justiça, perante as testemunhas abaixo.

Marcus Vinicius David

Representante legal da CONCEDENTE

landere de Danze 3. Als.

Caroline de Souza Brandão Alves Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Wilson Desar DE U. GANDS

Nome: CPF:066552 24608

Nome:

ome: Ana Paula Dias Bento CPF: 031.551.596-18

CPF:



CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA LANCHONETE HOME FOOD - ME LTDA.

CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ: 21.195.755/0001-69

ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG

CEP: 36036-900

RESPONSÁVEL PELA CONCEDENTE: Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG

CONCESSIONÁRIA: LANCHONETE HOME FOOD - ME LTDA

CNPJ: 18.685.196/0001-60

ENDEREÇO: Rua Doutor Sebastião de Andrade, 1.255 - Apto. 1109 - Torre Iris - Eldorado - Juiz de

Fora - MG - Cep: 36.046-090

TEL: (32) 98816-7786 / 98831-0020, E-MAIL: carolinealves jf@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA CONCESSIONÁRIA: Caroline de Souza Brandão Alves, portadora da

Carteira de Identidade nº MG 10.312.091, expedida pela SSP/MG e CPF nº 083.366.046-26

VALOR MENSAL DA CONCESSÃO: R\$3.600,00

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: R\$ 800,00

TOTAL MENSAL: 4.400,00

PROCESSO Nº. 23071.002644/2017-51 - PR nº. 0003 /2017-COSUP.

Vigência: 03.04.2017 a 02.04.2018 (12 meses)

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2017, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, com endereço na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900, neste ato designada simplesmente CONCEDENTE e representada por seu Reitor acima qualificado e a CONCESSIONÁRIA acima referenciada, firmam o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.002644/2017-51 e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 6.120 de 15 de outubro de 1974, Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Portaria nº 05 de 31 de janeiro de 2001, Resolução CNNPA nº33, de 09 de novembro de 1977; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a Concessão Administrativa Onerosa de Uso, de área pública localizada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exploração comercial de lanchonete em área própria de 101,43 m², mediante utilização de instalações existentes para fornecimento de alimentos, conforme especificações descritas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2017 e Proposta da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste Termo de Concessão como se nele transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. A CONCESSIONÁRIA, para disponibilizar o fornecimento de refeições e lanches, deverá cumprir todas as normas inerentes à CONCESSÃO, as do INMETRO, bem como as normas relativas





aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, conforme descrito no subitem 7.1.1 do Termo de Referência.

- 2.2. Todos os produtos oferecidos no restaurante e lanchonete deverão ser preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos e necessários para a boa prática dos serviços de alimentação.
- 2.3. Os alimentos preparados por fábrica alimentícia deverão respeitar, rigorosamente, os prazos de validade, devendo, ainda, serem certificados e registrados na ANVISA.
- 2.4. Não será permitido, em nenhuma hipótese, a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.5. Poderá ser suspenso o fornecimento de qualquer item oferecido, no restaurante e na lanchonete, que não tenha aceitação mínima junto aos usuários, desde que autorizado pelo fiscal da concessão.
- 2.6. O valor da refeição e do lanche será pago diretamente pelo cliente à CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCEDENTE qualquer participação ou responsabilidade pelo pagamento.
- 2.7. O horário de funcionamento da CONCESSIONÁRIA, nas dependências da CONCEDENTE, será de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e recessos preestabelecidos em calendário escolar, das 08:00 horas às 22:00 horas. Em quaisquer ocasiões, que por motivo de força maior, a CONCEDENTE encerre suas atividades em horário diverso, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que respeite a duração do turno. A CONCEDENTE poderá autorizar também o funcionamento em dias e horários diversos, desde que previamente notificada.
- 2.8. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará tabela de preços, sempre atualizada, contendo todas as opções do dia e o valor da mercadoria, a fim de facilitar a escolha e a conferência pelos consumidores.
- 2.9. Os preços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA devem ser condizentes com o mercado local do município de Juiz de Fora/MG, não podendo, em hipótese nenhuma, serem superiores à média dos preços das demais cantinas / lanchonetes estabelecidas mediante concessão nas principais unidades da CONCEDENTE.
- 2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.
- 2.11. Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, prépreparação e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.
- 2.12. Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina, objeto da presente concessão, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange itens tais como água e esgoto, energia, válvulas e conexões para equipamentos a gás. Deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes, com especial atenção para as da ABNT, INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 2.13. Qualquer alteração que implique em pequenas obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, só poderá ser executada após a devida autorização da Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção, unidade responsável técnica, integrante da CONCEDENTE. ② (32) 2102-3712 

  secretaria.proinfra@ufjf.edu.br
- 2.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.
- 2.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da CONCEDENTE. 2.16. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel com acionamento por pedal e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva.
- 2.17. Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade em questão é de única e exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, devendo este, inclusive, providenciar recipientes próprios e devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela instituição. A CONCEDENTE não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço.

d



- 2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar normas de higiene, prezando sempre pela economia de água e energia, buscando soluções que promovam boas práticas ambientais.
- 2.19. Todos os funcionários deverão utilizar vestuário adequados, respeitando as condições sanitárias necessárias.
- 2.20. É vedado o fornecimento, bem como sua comercialização, nas dependências da CONCEDENTE de todo e qualquer tipo de:
- 2.20.1.bebida alcoólica;
- 2.20.2.tabaco;
- 2.20.3.medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- 2.20.4.jogo de azar;
- 2.20.5.produto não destinado a alimentação tais como chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos, materiais de escritório e etc.
- 2.21. Inclusões de itens para o restaurante e para a lanchonete não contemplados no Encarte "C" do Termo de Referência, só serão permitidas com autorização prévia e expressa do fiscal da concessão.
- 2.22. Não será permitido adquirir queijo, presuntos, salames e outros, fatiados a granel. Os mesmos deverão estar nas embalagens originais do fornecedor, com selo de segurança e prazo de validade e será fatiada apenas a porção a ser utilizada no momento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar alimentos de qualidade, de origem não duvidosa, com necessário teor nutricional, com devido nível de asseio, ofertando quantidade suficiente à expectativa de público diário, como, por exemplo: salgados assados, salgados fritos, sanduíches, Lanche Econômico (cujos preços sejam mais acessíveis), Cardápio Saudável (Salada de frutas, Sanduíche Natural; Alimentação vegetariana, alimentação vegana), bebidas e sobremesas.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer almoço e jantar, como ainda refeições rápidas e/ou comidas congeladas.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ainda, demais produtos de incidência rotineira nas cantinas em geral, tais como pipocas, salgadinhos de pacotinho, batatas chip, doces diversos, biscoitos diversos, balas diversificadas, chocolates, barras de cereal, chicletes e congêneres.
- 3.4. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser de qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da CONCEDENTE, podendo a CONCEDENTE acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou conserva sem data de validade ou com a mesma vencida.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá alternadamente disponibilizar a venda de fichas autenticadas a fim de facilitar a utilização pelos usuários em momentos de pico, promovendo a celeridade no atendimento.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA terá somente a exclusividade de comercialização de alimentos nas dependências da CONCEDENTE objeto da presente concessão, havendo permissões em casos excepcionais e autorizados pela fiscalização.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES DE APARELHAGEM

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar preferência, sempre que possível, a equipamentos que utilizem Gás Liquefeito de Petróleo GLP, a fim de proporcionar redução de consumo de energia, pelo próprio caráter ambiental da ação.
- 4.2. Devido a limitação de energia elétrica, todos os equipamentos para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões, sanduicheiras e similares serão a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos. O projeto de instalação dos equipamentos será submetido à Pró-Reitoria de Infraestrutura para aprovação.
- 4.3. Qualquer acréscimo de equipamentos elétricos pela CONCESSIONÁRIA, só poderá ser feito mediante aprovação pela CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado.





4.3.1. A inobservância dos limites acima dispostos bem como o descumprimento do subitem 4.3 ensejará a rescisão da concessão a qualquer tempo.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos, por suas custas, todos necessários ao bom funcionamento da cantina, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como no decorrer da vigência contratual. com a estrita consulta e autorização e supervisão da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA: INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir a cantina no dia 03 de abril de 2017, devendo a CONCESSIONÁRIA, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que na data mencionada esteja em condições de funcionar plenamente.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA receberá da CONCEDENTE, mediante termo assinado pelas partes, as chaves das instalações assim como autorização de início de atividades. A partir desta data será devida pela CONCESSIONÁRIA a contraprestação financeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Concessão, com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e. se houver, nomes de pessoas envolvidas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário.
- 7.5. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços.
- 7.6. Instruir a CONCESSIONÁRIA, quando da assinatura do Termo de Concessão, ou a qualquer tempo que seja necessário, sobre as normas previstas no presente Termo de Concessão e também com relação à emissão e pagamento da GRU para fins de pagamento.
- 7.7. Vistoriar, finda a concessão de uso, o imóvel cedido e emitir termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. Exercer suas atividades respeitando rigorosamente o presente Termo de Concessão, a legislação trabalhista, previdenciária e sanitária aplicável assim como o edital do pregão e sua proposta, com a alocação dos empregados, gêneros e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Concessão, as contradições apontadas com relação ao objeto da concessão.
- 8.3. Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, agindo de maneira eficiente e cortês.
- 8.4. Apresentar à CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, assim como o horário de permanência dos mesmo.
- 8.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONCEDENTE.





- 8.6. Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer de suas atividades inerentes ao objeto da concessão.
- 8.7. Não utilizar de qualquer forma ou motivo, o trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, desde que maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da Lei.
- 8.8. Manter durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da concessão.
- 8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 8.11 Os CONCESSIONÁRIAs das Lanchonetes e Restaurantes deverão apresentar o projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, instalações de gás e de proteção e combate a incêndio, constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados.
- 8.12. Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução n.º 216/2004 ANVISA, que trata das "Boas Práticas para Serviços de Alimentação", devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados POP's a seguir:
- 8.12.1. Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- 8.12.2. Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e
- 8.12.3. Higiene e saúde dos manipuladores.
- 8.13. Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA n.º 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para rescisão contratual.
- 8.14. Manter em dia alvará e/ou licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE.
- 8.15. Promover diariamente, sem ônus a CONCEDENTE, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.
- 8.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras.
- 8.17. O acondicionamento de lixo deverá seguir as seguintes orientações:
- 8.17.1 Separar os restos orgânicos dos recicláveis;
- 8.17.2 Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50 kg, com rodas e tampa.
- 8.17.3 Os coletores de lixo deverão ter as seguintes características: Fabricados em polietileno; Adequados para uso em ambiente externo; Fabricados com aditivo Anti UV Classe 8; Com rodas de 200mm; Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado em aço com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática; Ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil; Deverão ser de fácil limpeza e lavados sempre que necessário.
- 8.17.4 Os locais onde o lixo deverá ser acondicionado (preferencialmente as lixeiras construídas no Campus da CONCEDENTE para este fim) deverão ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza. Os coletores deverão ser mantidos em local próprio e adequados para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos, moscas e roedores. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.
- 8.18. Responder por incêndio na área de Concessão, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros, além de que as instalações deverão estar de acordo com as normas de proteção e combate à incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 8.19. A responsabilidade pelas instalações hidráulicas e sanitárias do ambiente das lanchonetes e restaurantes fica a cargo do CONCESSIONÁRIA, visando minimizar o impacto de vazamentos e entupimentos gerados pelas atividades de preparo e cocção de alimentos. Desta forma, haverá uma







periodicidade (semestralmente) na manutenção das instalações, a ser fiscalizada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão. Como manutenção periódica, é imprescindível observar os seguintes equipamentos e procedimentos:

8.19.1. Manutenção periódica para verificação das seguintes instalações: Entrada de abastecimento de água potável, Sistema de Caixas d'água, Ramais de abastecimento, Torneiras, Registros, Válvulas e Outros equipamentos deverão ser inspecionados e reparados periodicamente para evitar vazamentos. Se percebido qualquer eventualidade, o reparo deve ser executado imediatamente, solicitando-se a fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura para verificação da qualidade do reparo.

8.19.2. Limpeza periódica de elementos de captação de águas pluviais e esgotos: calhas, ralos, grelhas, canaletas, sifões e caixas sifonadas localizada no interior das instalações da lanchonete ou restaurante; 8.19.3. Limpeza semanal de caixas retentoras de gordura e detritos. Se a lanchonete ou restaurante não possuir caixa retentora de gordura, a mesma deverá ser instalada pelo locatário para que não haja sobrecarga de detritos de alimentos ou gordura nas redes existentes na CONCEDENTE. Caso haja entupimentos gerados pelo acúmulo de detritos ou gordura provenientes da lanchonete ou restaurante, o locatário se responsabilizará pelo custo do serviço de reparo e desentupimento da rede.

8.20. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

8.21. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados, de qualquer natureza, a terceiros e a seus funcionários, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

8.22. Portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma.

## CLÁUSUA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação e/ou subconcessão do objeto deste termo de concessão, sendo o mesmo imediatamente rescindido com a aplicação das penalidades devidas ao CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do presente Termo de Concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da concessão consistem na verificação da conformidade do mesmo com seu objetivo e da alocação dos recursos necessários por parte da CONCESSIONÁRIA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercida a fiscalização por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Resolução nº 08/2016 CONSU/UFJF.
- 11.2. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste e na legislação vigente e no presente Termo de Concessão, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

d

ł



e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONCESSIONÁRIA que:
- 12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONCEDENTE;
- 12.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da concessão, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONCEDENTE, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4.Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:
- 12.3.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, mensalmente, a título de indenização pela Concessão de Uso, os valores abaixo, obedecidas as disposições constantes do edital, da proposta e do presente Termo de Concessão:

Item	Indonización	VALOR A SER
	Indenização	PERCEBIDO PELA
		CONCEDENTE
1	Utilização da área - 101,43 m²,	R\$ 3.600,00







2	Despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos arcados pela CONCEDENTE.	R\$ 800,00
Total m	nensal:	R\$ 4.400,00

- 13.2. Excepcionalmente, nos meses correspondentes às férias escolares, CONFORME CALENDÁRIO ACADÊMICO PUBLICADO PELA CONCEDENTE, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.
- 13.3 Excepcionalmente, no mês de dezembro, quando há uma diminuição do fluxo de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, decorrentes do período do Natal e Ano Novo, o valor da contrapartida devida corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.
- 13.4 Excepcionalmente, nos meses em haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.
- 13.5. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas no subitem 13.2, a contrapartida corresponderá ao valor integral mensal pactuado no Termo de Concessão.
- 13.6. O pagamento deverá realizado mediante emissão e quitação de GRU pelo CONCESSIONÁRIA até o quinto dia útil de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de multa, juros e correção pertinentes.
- 13.7. A GRU poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, de acordo com os dados a serem fornecidos pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças da UFJF quando do primeiro pagamento, a título de orientação.
- 13.8. Dentro de 48 horas do pagamento da guia, a CONCESSIONÁRIA deverá dar prova da quitação ao Fiscal do Termo de Concessão.
- 13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida pela CONCESSIONÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)$$
  $I = 0,00016438$   $I = (TX)$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 14.1. A Concessão terá início em 03 de abril de 2017, devendo a CONCESSIONÁRIA, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura, a fim de que esteja apta a funcionar plenamente, na referida data.
- 14.2. A concessão administrativa de uso terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03.04.2017 a 02.04.2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse manifestado por escrito das partes.
- 14.2.1. A CONCESSIONARIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14.3. Em caso de prorrogação, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.







## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.
- 15.2. A critério da CONCEDENTE, considerar-se-á rescindido o presente Instrumento Contratual, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA (submetendo-se a mesma, em qualquer caso, às consequências legais cabíveis) quando:
- 15.2.1. A CONCESSIONÁRIA suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da UFJF;
- 15.2.2. O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global da presente concessão administrativa onerosa de uso;
- 15.2.3. A CONCESSIONÁRIA não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data estipulada na cláusula sexta deste Termo de Concessão;
- 15.2.4. A CONCESSIONÁRIA reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e de possíveis penalidades aplicadas;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 29 de março de 2017

Marcus Vinicius David

Representante legal da CONCEDENTE





Caroline de Souza Brandão Alves

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Wilson CESM DE U. SOMOS NOME: CPF: 066 SS2 246 08

CPF:

Kurine de Paula 200 CPF: 922.551.676-20 Rarine de Paula Barros

CPF: 922.551.676-20